



ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA SOLAR (INSULFILM)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023**

1. ESPECIFICAÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA SOLAR (INSULFILM)

- 1.1. Deve contemplar a colocação da película protetora solar (insulfilm) nos veículos da frota na entrega e nos sinistros que vierem a ocorrer.
- 1.2. A película protetora deverá ser aplicada em todos os vidros dos veículos, inclusive nos para-brisas dianteiros.
- 1.3. A película protetora aplicada nos vidros dos veículos deverá obedecer rigorosamente a Resolução nº 254 do Contran, de 26 de outubro de 2007 e suas alterações, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 1.4. A película protetora deverá ser do tipo avançada, fumê e com proteção contra os raios UV e não refletiva.
- 1.5. Na película deverá constar as seguintes informações: nome da loja, porcentagem de transmissão luminosa e a referência à Resolução nº 254 do Contran, de 26 de outubro de 2007.
- 1.6. A transparência mínima permitida pela Resolução nº 254/2007 está demonstrada na figura ilustrativa abaixo:

